

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.239, DE 2005

Dispõe sobre obrigatoriedade de dispositivo de identificação táctil em cartões plásticos para todos os fins.

Autor: Deputado HENRIQUE AFONSO

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre deputado Henrique Afonso, propõe a obrigatoriedade de inclusão, pelas empresas mercantis, de dispositivo de identificação táctil em todos os cartões plásticos, estabelecendo sanções administrativas àquelas que infringirem a determinação legal.

O autor justifica a proposição pela necessidade de garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência visual, uma vez que a maioria dos cartões hoje distribuídos pelas empresas comerciais não permitem fácil identificação pelos seus portadores.

O Projeto de Lei referenciado, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em 30 de dezembro de 2005, aprovou, unanimemente, com emenda, o

EF4D876839

Projeto de Lei nº 5.239, de 2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Reinaldo Betão, que apresentou complementação de voto. De acordo com a referida emenda, a adoção de elementos identificadores em relevo nos cartões plásticos individuais fornecidos pelas empresas mercantis dependerá de solicitação do cliente ou usuário.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inquestionável o mérito da proposição em exame, que busca assegurar a acessibilidade das pessoas com deficiência visual ao fazerem uso de cartões de plástico, instrumentos, habitualmente, presentes nas transações comerciais e bancárias.

De fato, o cidadão faz uso cada vez mais freqüente de cartões de plástico para se identificar e fazer compras diárias de bens e serviços. No entanto, as pessoas com deficiência visual, muitas vezes, são vítimas dessa uniformização, porquanto não lhes são propiciados meios para que sua adaptação se dê de forma tranquila e segura ao chamado dinheiro de plástico.

Considerando que essas pessoas têm o direito de identificar e utilizar os cartões com facilidade, confiança e sem o risco de prejudicar a sua privacidade e segurança, somos favoráveis à aprovação da proposta em exame, visto que apresenta solução para tornar os cartões mais acessíveis às pessoas com deficiência visual, mediante inclusão de elementos identificadores em relevo.

Outrossim, a Comissão Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio aprovou emenda que condiciona a inclusão de dispositivo de identificação táctil nos cartões de plástico à solicitação do cliente ou usuário.

Tendo em vista que a medida proposta se destina a atender às necessidades específicas de um determinado segmento, entendemos oportuna a adoção da sugestão apresentada no âmbito daquela Comissão.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.239, de 2005, nos termos do Parecer aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, com emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator

2006_5038_Colbert Martins

EF4D876839 | 